



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº775/2002

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 26 de agosto de 2002

#### LEI Nº 775, DE 26 DE AGOSTO DE 2002.

**Autoriza o Poder Executivo a permutar imóveis pertencentes ao patrimônio do Município, inclui meta no Plano Plurianual 2002/2005 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2002, e autoriza a abertura de Crédito Especial.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 61, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar duas áreas de terras pertencentes ao patrimônio do Município, por um imóvel pertencente a Laoni da Motta, com as seguintes descrições:

#### **I - De propriedade do Município:**

**a)** Uma área de terrenos, sem benfeitorias, de formato irregular, com a superfície de 720,60m<sup>2</sup>, situada na cidade de Brochier, zona urbana, sem quarteirão formado, distante 78,53m da esquina formada pela Rua 11 de Abril com a rua sem denominação, e com as seguintes medidas e confrontações: frente, a OESTE, onde mede 13,55m, com uma rua sem denominação; fundos, a LESTE, onde mede 31,55m, com Ademio José Lauermann; ao SUL, na extensão de 35,50m, com Almiro da Motta e Edi Hermes; e, ao NORTE, na extensão de 32,00m, com Waldemar da Motta; o imóvel está matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Montenegro sob o nº 33.856, fls. 01, do Livro 2-RG, e foi avaliado em R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais);

**b)** Uma área de terras, sem benfeitorias, com a superfície de 668,34m<sup>2</sup>, situada na cidade de Brochier, zona urbana, à Rua José Guilherme Schneider, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, na extensão de 25,00m, com terras do Município de Brochier; ao SUL, na extensão de 25,00m, com a Rua José Guilherme Schneider; a LESTE, na extensão de 25,25m, com uma rua projetada; e, a OESTE, na extensão de 28,93m, com terras do Município de Brochier; o imóvel descrito é parte de área maior matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Montenegro sob o nº 28.580, fls. 01, do Livro 2-RG, e foi avaliado em R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais);

#### **II - De propriedade de Laoni da Motta:**

**a)** Uma área de terras com superfície de 517,33m<sup>2</sup>, de formato irregular, contendo uma casa de alvenaria com 69,61m<sup>2</sup>, situada na cidade de Brochier, zona urbana, sem quarteirão formado, medindo e confrontando-se: frente, a LESTE, onde mede 11,00m, com a Rua Irmãos Brochier; fundos, a OESTE, onde mede 10,00m, com o Município de Brochier; por um lado, ao SUL, em dois segmentos a contar da referida rua, o primeiro de 23,00m, com Manoel José Garcia, e o segundo de 24,20m, com Ana Hilda Sarmento Garcia; e, ao NORTE, em linhas quebradas, a contar da Rua Irmãos Brochier, no sentido leste/oeste, nos primeiros 23,00m, ponto em que forma um ângulo, tomando o sentido sul/norte, onde mede 2,00m, ponto em que forma novo ângulo, retomando a direção leste/oeste, na



## BROCHIER - RS

---

extensão de 22,30m, confrontando-se com Erni Oscar Schumacher e o Município de Brochier; o imóvel está matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Montenegro sob o nº 35.069, fls. 01, do Livro 2-RG, e foi avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**Art. 2º** - A diferença, em favor do Senhor LAONI DA MOTTA, no valor total de R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais), será paga da seguinte forma: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) no ato da assinatura das escrituras públicas, e o restante em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigidos monetariamente pelo IGPM, vencendo no dia 10 (dez) de cada mês, contado a partir do mês seguinte à transferência dos imóveis.

**Art. 3º** - O imóvel a ser recebido pelo Município destina-se a construção do acesso principal do Parque Municipal.

**Art. 4º** - O proprietário deverá desocupar o imóvel a ser recebido pelo Município no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da escritura pública.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir meta no Plano Plurianual 2002/2005, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2002 e no Orçamento Anual de 2002, com a seguinte codificação e classificação:

08- Secretaria Municipal de Desporto, Turismo, Indústria e Comércio

01 - SMDTIC e Órgãos Auxiliares

27 - Desporto e Lazer

813 - Lazer

01.04 - Lazer Comunitário

08.01.27.813.0104.1.029 - Aquisição de Imóvel para o acesso principal do Parque Municipal

4.4.90.61 - Aquisição de Imóveis.

**Art. 6º** - Fica, igualmente, autorizada a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais) para suportar as despesas referentes ao exercício de 2002, decorrentes do Projeto criado por esta Lei.

**Art. 7º** - Servirá de recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior a maior arrecadação que vier a ocorrer no presente exercício.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 26 DE AGOSTO DE 2002.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**

**Data Supra.**

**VALMOR GRIEBELER**

**Prefeito Municipal**

**ASTOR PLINIO SCHERER**



BROCHIER - RS

---

**Secret. Munic. Admin. e Fazenda**

---

**Prefeitura Municipal de Brochier/RS**

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30